

ARTIGO 10.º

a) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nas seguintes situações:

Acordo com o respectivo titular;
Falência ou insolvência do titular da quota;
Arrolamento, arresto, apreensão ou penhora da quota;
Arrematação, adjudicação ou venda da quota em qualquer processo judicial, fiscal ou administrativo;

Cessão da quota a favor de estranhos sem consentimento da sociedade ou sem satisfação das regras de opção.

b) O valor da amortização será determinado por acordo dos interessados pelo último balanço; na falta deste, o valor será igual ao valor nominal da quota.

ARTIGO 11.º

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que forem necessários, até ao montante e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

Está conforme o original.

25 de Outubro de 2004. — A Escriturária Superior, *Josefina da Conceição Leal Mesquita*. 2007309300

MIGUEL PARAÍSO — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, UNIPESSOAL, L.ª

Sede: Rua dos Paraísos, 15, Pousos, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 9460/041001; identificação de pessoa colectiva n.º 507118596; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 55/20041001.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato é o seguinte:

Arlindo Miguel e Sousa Paraíso, solteiro, maior, natural da freguesia de Pousos, concelho de Leiria, onde reside na sede de freguesia, na Rua dos Paraísos, 14, contribuinte fiscal n.º 191557390.

1.º

A sociedade adopta a firma Miguel Paraíso — Investimentos Imobiliários, Unipessoal, L.ª

2.º

A sociedade tem a sua sede na Rua dos Paraísos, 15, no lugar e freguesia de Pousos, concelho de Leiria.

3.º

A sociedade tem como objecto: compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

5.º

1 — A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for decidido pelo sócio único, incumbirá a quem vier a ser nomeado por aquele mesmo sócio único.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio único.

6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo que estas tenham objecto diferente do seu ou sejam reguladas por leis especiais, podendo ainda integrar agrupamentos complementares de empresas constituir associações em participação e consórcios.

7.º

Fica desde já autorizada a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre a sociedade e o sócio único, contanto que os mesmos sirvam para a prossecução do objecto social daquela sociedade.

Está conforme o original.

6 de Outubro de 2004. — A Ajudante, *Maria Goreti Leal de Oliveira Moniz*. 2007308347

DAKOTA PORTUGAL, L.ª

Sede: Rua do Alecrim, 309, C, Azóia, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 8583/021017; identificação de pessoa colectiva n.º 506029131; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/20021017.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato é o seguinte:

1.º Dakota Itália, S. P. A., com sede em Via Teatro Filarmónico, 5, 37122, Verona.

2.º Manuel das Neves Simões, número de identificação fiscal 181153416, natural da freguesia de Pena, do concelho de Lisboa, e residente na Rua do Capitão José Soares da Encarnação, 10, freguesia de Santa Engrácia do concelho de Lisboa, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria da Graça da Silva Rocha das Neves Simões.

3.º Bartolomeu de Sá Correia, número de identificação fiscal 140563555, nascido e residente na freguesia de Aguada de Baixo, do concelho de Águeda, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Elia Maria Pires Ferreira Correia.

CLÁUSULA 1.ª

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Dakota Itália, S. P. A., Bartolomeu de Sá Correia e Manuel das Neves Simões, pelo período de noventa e oito anos a contar da data da celebração da presente escritura.

§1.º Após este período a sociedade será liquidada por acção judicial, nos termos e com as consequências previstas na lei geral.

CLÁUSULA 2.ª

A sociedade adopta a denominação de Dakota Portugal, L.ª

CLÁUSULA 3.ª

O objecto social é importação, exportação e comércio por grosso de materiais de construção.

CLÁUSULA 4.ª

A sede social fica instalada na Rua do Alecrim, 309, C, freguesia de Azóia, concelho de Leiria.

§1.º A criação de formas legais de representação, nomeadamente agências, sucursais e representantes da sociedade, dentro na área dos concelhos limítrofes, não carecerá de deliberação prévia dos sócios.

§2.º A sociedade considera-se domiciliada nos lugares onde vier a estabelecer sucursais, com relação aos negócios concluídos por estas.

CLÁUSULA 5.ª

O capital social é de cento e três mil duzentos e noventa e um euros e trinta e nove centimos, dividido em três quotas e da seguinte forma: da sócia Dakota Itália cabe uma quota de sessenta e um mil novecentos e setenta e quatro euros e oitenta e três centimos e a cada um dos restantes sócios Bartolomeu de Sá Correia e Manuel das Neves Simões, uma quota de vinte mil seiscentos e cinquenta e oito euros e vinte e oito centimos, sendo que, as respectivas entradas ficam nesta data integralmente realizadas em dinheiro.

CLÁUSULA 6.ª

1 — A gerência pertence exclusivamente a Zeno Cipriani, por indicação da sócia Dakota Itália, S. P. A.

2 — A gerência pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade, sócios ou não sócios, para a prática de determinados actos ou categoria de actos, no termos do n.º 6 do artigo 252.º do Código Comercial.

3 — A remuneração da gerência será decidida na primeira assembleia geral a realizar posteriormente a este acto de constituição.

4 — A nomeação de representante comum, por parte de titulares de uma quota poderá recair sobre terceiro, estranho à sociedade.

CLÁUSULA 7.ª

A sociedade sócia Dakota Itália, S. P. A. far-se-á representar em todos e quaisquer actos relativos a esta sociedade e participação nas assembleias gerais de sócios, através de Marco Meloni que, para o efeito, apresentará competente procuração a arquivar na sede social.

§1.º Esta procuração produzirá os seus efeitos, para os termos e com os poderes aí exarados, até ser revogada de forma expressa em documento escrito e através de pública forma, notarial ou consular, documento este também a arquivar na própria sede social.

CLÁUSULA 8.^A

As operações sociais poderão iniciar-se desde já e a partir da presente data, pelo que a gerência fica também desde já autorizada a realizar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

CLÁUSULA 9.^A

A cessão de quotas, quer gratuita, quer onerosa, dependerá sempre do consentimento prévio da sociedade.

§1.º As quotas serão compulsivamente amortizadas pela sociedade, em dez prestações bimestrais e pelo seu valor nominal, nos seguintes casos: cessão de quotas sem prévio consentimento, interdição ou insolvência do sócio, divórcio.

§2.º A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo porém os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a terceiros.

§3.º Nos casos de cessão onerosa a favor de estranhos será sempre atribuído, e com eficácia real, aos sócios não cedentes o direito de preferência, a exercer nos termos gerais.

CLÁUSULA 10.^A

Os lucros terão o fim que for deliberado em cada a assembleia geral anual de aprovação de contas.

CLÁUSULA 11.^A

Qualquer sócio terá o direito de exonerar-se da sociedade nos seguintes casos: se for destituído da gerência e se a sociedade não promover e deliberar a destituição da gerência, havendo nos termos do contrato social ou da lei geral justa causa para tal. §1.º A sociedade poderá excluir o sócio que tiver sido condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CLÁUSULA 12.^A

§1.º As assembleias gerais ordinárias serão sempre realizadas na sede social da empresa e poderão ser convocadas por qualquer gerente, com a antecedência mínima de 20 dias por carta registada e aviso de recepção, com a excepção das ordinárias que poderão acontecer sempre que todos sócios, reunidos espontaneamente assim o queiram.

§2.º As convocatórias a efectuar à sócia sociedade poderão ser feitas por telefax, para a sua sede social, em Itália com a antecedência mínima de 30 dias.

§3.º A presidência caberá ao representante da sócia Dakota Itália.

§4.º É permitida a representação dos sócios, mesmo por estranhos.

§5.º A subscrição de acções, obrigações ou quotas por parte dos sócios noutras sociedades não depende de autorização da sociedade.

§6.º A convocatória da assembleia anual será acompanhada do relatório e das contas do exercício.

CLÁUSULA 13.^A

Assim seja deliberado em assembleia geral, a sociedade constituirá um órgão de fiscalização singular que será sempre integrado por um revisor oficial de contas efectivo e um técnico oficial de contas suplente, eleitos anualmente aquando da assembleia geral para aprovação de contas do exercício.

§1.º O fiscal terá a competência atribuída por lei ao conselho fiscal, cabendo-lhe ainda emitir parecer sobre a aquisição de participações sociais, deslocação da sede, criação de formas legais de representação e exclusão ou exoneração de sócios.

§2.º Salvo caso de deliberação unânime dos sócios, as deliberações da gerência efectuadas sobre assuntos indicados no § anterior, não produzirão efeitos sem o parecer favorável do fiscal.

CLÁUSULA 14.^A

O direito de informação dos sócios obedecerá às seguintes regras:

§1.º Dentro do horário de expediente será livre a consulta na sede social da escrituração, dos livros e documentos, podendo o sócio obter cópias do que pretender.

§2.º A inspecção dos bens sociais dependerá de pedido formulado com dois dias de antecedência para que a sociedade, nesse prazo, os possa apresentar.

§3.º O pedido de informações sobre qualquer acto relativo à gerência, assunto da sociedade ou com ela conexo será efectuado por escrito, em carta registada com aviso de recepção ou telefax, estabelecendo-se um prazo de 30 dias para a sua satisfação.

§4.º A resposta poderá ser recusada se, dentro do respectivo prazo, for convocada a assembleia geral.

CLÁUSULA 15.^A

À reserva legal será destinado a décima parte dos lucros do exercício, até à concorrência de dois quintos do capital social.

CLÁUSULA 16.^A

A sociedade fica, desde já autorizada a proceder aos levantamentos das quantias depositadas, para o giro comercial e para liquidar as despesas decorrentes da sua constituição.

CLÁUSULA 17.^A

A sociedade assim constituída fica desde já autorizada a participar no capital social de outras sociedades.

Está conforme o original.

30 de Outubro de 2002. — A Ajudante, *Graça Maria Cardoso Carreira*.
2000849598

NAZARÉ

LOUÇÃO, AVEIRO E MIDÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Nazaré. Matrícula n.º 120/610812; identificação de pessoa colectiva n.º 500168520; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 02/20051028.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu, pela inscrição n.º 7, ao registo de dissolução e encerramento da liquidação
Data da aprovação de contas: 25 de Outubro de 2005.

16 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Adelina Maria Marques Carriça Marques*.
2010586620

POMBAL

SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES TASQUEIRO & NEVES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Pombal. Matrícula n.º 2394; identificação de pessoa colectiva n.º 504735810; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/20050817.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato, tendo, por consequência, os artigos 4.º e 6.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cem mil e dois euros e corresponde à soma de três quotas iguais, no valor de trinta e três mil trezentos e trinta e quatro euros pertencentes cada uma a cada um dos sócios Manuel de Jesus Tasqueiro, Amadeu da Silva Neves e Adelino de Barros Marques.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência será exercida por todos os sócios, já nomeados gerentes.

Mais certifico que foi nomeado gerente Adelino de Barros Marques, em 21 de Julho de 2005.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na respectiva pasta.

24 de Agosto de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Natália Félix*.
2007030438

PORTO DE MÓS

MÁRMORES CENTRAL DE PORTO DE MÓS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 61/610930; identificação de pessoa colectiva n.º 500184500; averbamento n.º 1 e averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; números e data da apresentação: 06 e 07/050824.